



**= P O R T A R I A M U N I C I P A L N° 7.795/2017 =  
De 16 de junho de 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhes são conferidas, especialmente o disposto no artigo 64, VI – na Lei Orgânica do Município de Brotas, Estado de São Paulo, e

**CONSIDERANDO** o prazo para elaboração do projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, esta Prefeitura da Estância Turística de Brotas, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 1.261, de 29 de abril de 2015 e considerando a necessidade de serem efetivadas providências com o propósito de manutenção do Município como Estância Turística,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Criar, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, Grupo de Trabalho com o propósito de implementar as condições indispensáveis e cumulativas para a manutenção do Município como Estância Turística.

**Artigo 2º** – Designar os servidores, agentes políticos e representantes da sociedade civil abaixo identificados para composição do Grupo de Trabalho do qual trata o artigo anterior, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Turismo  
**FÁBIO PONTES FERREIRA**

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
**ANTÔNIO CARLOS POLAQUINI**

Representante do Setor de Comunicação  
**NEILTON TADEU ESTEVES**



**= P O R T A R I A M U N I C I P A L N° 7.795/2017 =**  
**De 16 de junho de 2017**  
**Fls. 02**

Representante da Câmara Municipal  
**RODRIGO BRAGA SALDANHA**

Representante do COMTUR  
**ANTONIO AUGUSTO RABELO**

**§1º** O representante da Secretaria Municipal Turismo  
será o responsável pela coordenação dos trabalhos;

**§2º** O representante da Secretaria Municipal de  
Planejamento, Administração e Finanças será o responsável pela prestação de serviços  
técnicos e administrativos, assegurando, assim, o apoio logístico ao grupo.

**Artigo 3º** - Compete ao Grupo de Trabalho, instituído  
pela presente Portaria, adotar todas as providências necessárias para o cumprimento do § 3º  
do art. 6º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta)  
dias para preparação dos documentos necessários para encaminhamento pelo Município à  
Secretaria de Estado competente, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que solicitado  
pelo coordenador do Grupo de Trabalho, mediante justificativa.

**Artigo 5º** - Os servidores designados não farão jus à  
percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

**Artigo 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTONS**, em 16 de junho de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo